



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 890 (de 25/02/94)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR EMPRESA PRIVADA A - TRAVÉS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar aluguel comercial do prédio tipo barracão situado à Rua Silviano Brandão, nº 413 - Congonhal/MG., ao proprietário Sr. MANOEL GUIDO PEREIRA, com a finalidade de concedê-lo a título gratuito a Empresa Privada São Paulo Alpargatas S/A, com sede à Rua Urussuí, nº 300 - São Paulo - SP., pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, a partir de 15 de março de 1.994.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior é a título precário, com sua manutenção condicionada à positiva verificação das seguintes condições a serem cumpridas pela São Paulo Alpargatas S/A, durante o prazo de sua vigência, a saber:

I - Constante, pleno e normal funcionamento da empresa concessionária na realização de seu objetivo, ou seja, indústria e comércio de calçados, confecções industrialização.

II - Oferecimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos empregos a munícipes de Congonhal, não podendo a empresa funcionar com número inferior a 40 (quarenta) empregos.

III - Recolhimento dos títulos municipais e estaduais devidos, dentro de seus respectivos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

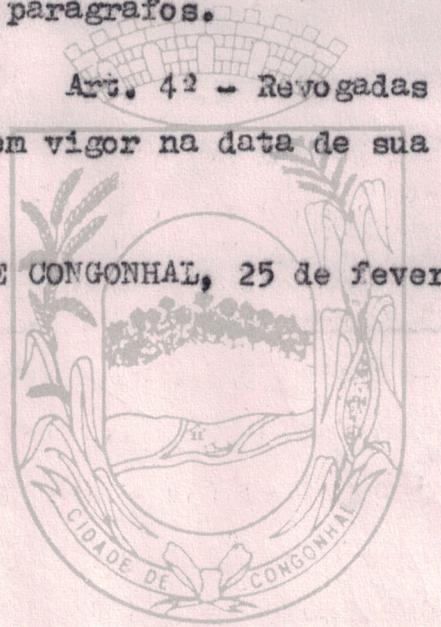
CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O descumprimento, pela São Paulo Alpargatas S/A de qualquer das condições estabelecidas nos incisos I, II, III do "caput" deste artigo, extinguirá, por si só a autorização de que trata o artigo primeiro desta lei, bem como os efeitos do contrato de locação que se firmará naquele sentido.

Art. 3º - O contrato de locação que deverá ser firmado entre o Executivo Municipal e o proprietário Sr. Manoel Guido Pereira receberá as mesmas condições resolutivas pelo artigo anterior, seus incisos e parágrafos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 25 de fevereiro de 1.994



Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal